

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2021

*OPINA PELO  
RECONHECIMENTO DE  
SITUAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO, AMPARADA NO  
ART. 24, §1º, C/C ART. 23, II, "A",  
DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DA  
LEI FEDERAL N.º 8.666/93.*

Senhor Presidente,

É sabido que anualmente este Consórcio deve instaurar licitação objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de notebooks, para atender as necessidades do PROJETO VOZES - Programa Comum de Educação Ambiental do Oeste da Bahia na execução de suas atividades, para este Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-Consid.

Diante disso, não restam dúvidas da necessidade imperiosa em se a contratação de empresa especializada no fornecimento de notebooks, para atender as necessidades do PROJETO VOZES - Programa Comum de Educação Ambiental do Oeste da Bahia na execução de suas atividades, para este Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-Consid.

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art.24, §1º C/C art. 23, II, "A", da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

"Art. 24- É dispensável a licitação:

(...)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Tendo como base coletas de preços realizadas por empresas do ramo, o melhor

**CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA**

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

**77 3613-3858** - [administrativo@consid.ba.gov.br](mailto:administrativo@consid.ba.gov.br)

valor orçado, em que preze o custo-benefício, foi o realizado pela empresa **RICARDO DE OLIVEIRA DA CRUZ-ME**, conforme abaixo:

O valor orçado para o fornecimento do objeto da presente dispensa está em **R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)**.

Nestes termos opinamos pela contratação da empresa **RICARDO DE OLIVEIRA DA CRUZ-ME**, sediada na Rua Princesa Isabel – nº 168 – Centro - na cidade de Barreiras – BA, CEP 47.800-230, CNPJ. nº 11.087.188/0001-73, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de notebooks, para atender as necessidades do PROJETO VOZES - Programa Comum de Educação Ambiental do Oeste da Bahia na execução de suas atividades, para este Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia-Consid, por meio deste processo de dispensa, conforme documentação e proposta de preços apresentada no valor global de **R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)**.

Nossa solicitação fundamenta-se no artigo 24, §1º, C/C artigo 23, II, “A”, da Lei Federal 8.666/93, como já fora mencionado.

Assim sendo encaminhamos estes autos ao Sr. Presidente para que querendo, ratificar a presente Justificativa, o faça conforme a Lei de licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Atenciosamente,

Barreiras/Ba, 27 de outubro de 2021.

---

Ana Marta G. dos Santos Moreno

Membro

---

Indiria Tibolla Alexandre de Souza

Membro

---

Luciano Alencar Mata Pires Filho

Presidente da Comissão de Licitação